



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.878, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a toponímia de ruas projetadas do bairro Amarante, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei define a toponímia do Bairro Novo Amarante, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º Passam as atuais Ruas Projetadas do Bairro Amarante, a denominar-se de:

Projetada 01 – **Rua Antônia Santana Silva de Paiva**

Rua Projetada 02 – **Rua Edjelza Horácio Oliveira da Silva**

Rua Projetada 03 – **Rua Francisco Balbino da Costa – SGT Balbino**

Rua Projetada 04 – **Rua Lidiane Alves de Souza Santos (Professora Lidiane)**

Rua Projetada 05 – **Rua Edchllarles Rodrigues dos Santos**

Rua Projetada 06 – **Rua Manoel Gomes (Manoel das Almas)**

Rua Projetada 07 – **Rua Luzimar Dantas de Melos – Dantas**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.

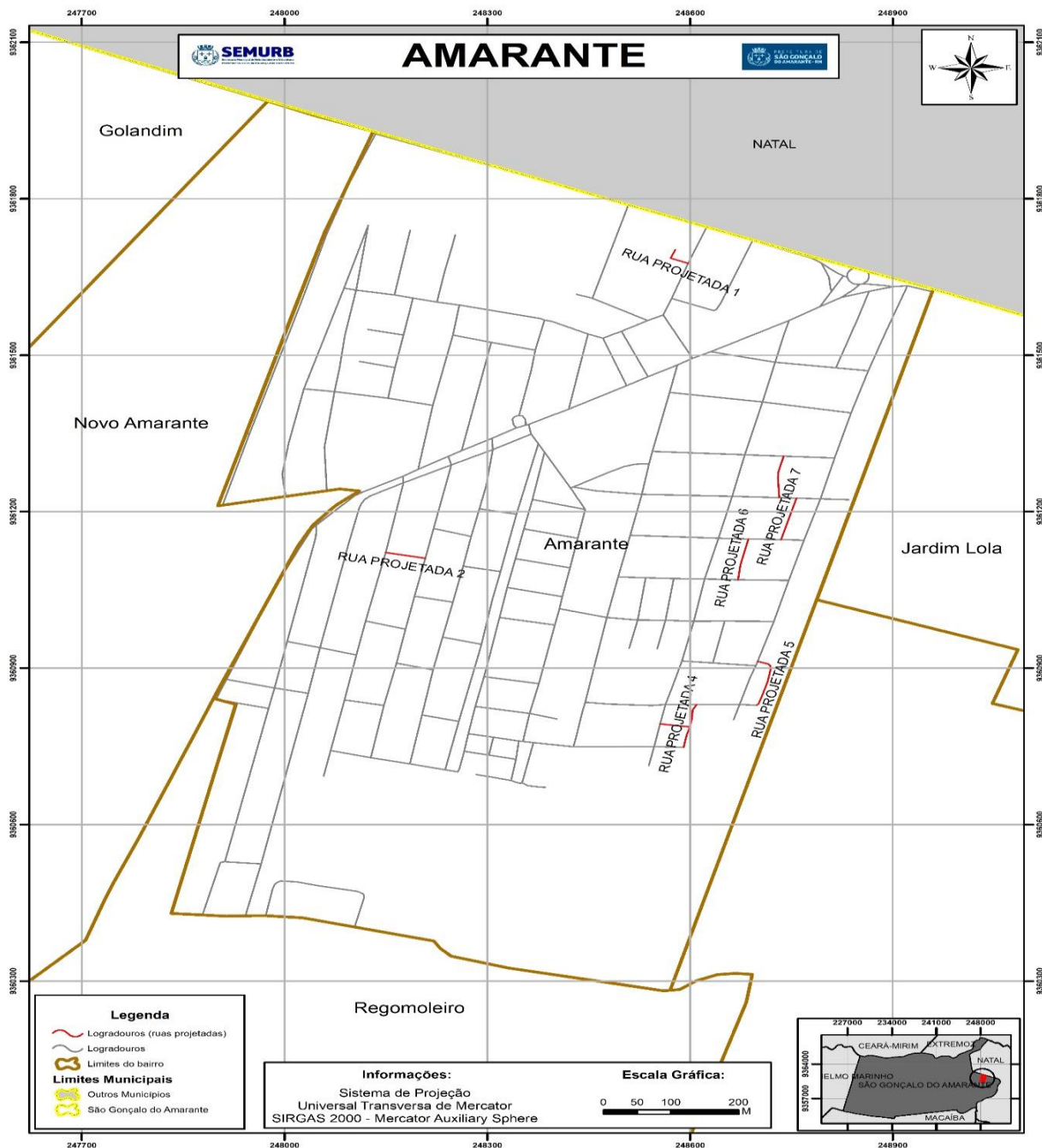
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE ABRIL DE 2021

Nº 065

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.878, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a toponímia de ruas projetadas do bairro Amarante, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei define a toponímia do Bairro Novo Amarante, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º Passam as atuais Ruas Projetadas do Bairro Amarante, a denominar-se de:

Projetada 01 – Rua Antônia Santana Silva de Paiva
Rua Projetada 02 – Rua Edjelza Horácio Oliveira da Silva
Rua Projetada 03 – Rua Francisco Balbino da Costa – SGT Balbino
Rua Projetada 04 – Rua Lidiane Alves de Souza Santos (Professora

Lidiane)

Rua Projetada 05 – Rua Edchllarles Rodrigues dos Santos
Rua Projetada 06 – Rua Manoel Gomes (Manoel das Almas)
Rua Projetada 07 – Rua Luzimar Dantas de Melos – Dantas

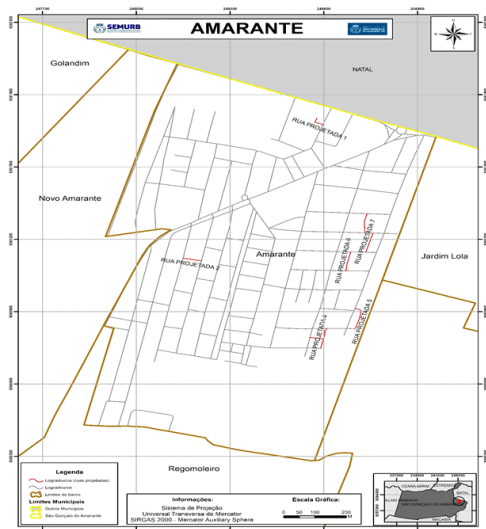
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.879, de 07 de abril de 2021.

Institui o dia 25 de Março – Dia em memória às pessoas que faleceram vítimas da Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de Março – Dia em memória às pessoas que faleceram vítimas da Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

Parágrafo único. O dia 25 de Março deve constar no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante a ser celebrado anualmente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.880, de 07 de abril de 2021.

Institui a "Comenda Mérito Esportivo Odisser Costa de Almeida" a ser concedida aos atletas que projetaram o nome da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN no cenário estadual, nacional e internacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Comenda Mérito Esportivo Odisser Costa de Almeida", com a finalidade de premiar atletas e instituições esportistas locais, que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas ao esporte profissional e amador no âmbito da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º - O objetivo da presente Comenda é homenagear atletas e instituições esportistas locais que atuam ou atuaram no desporto, com distinção e destaque no âmbito do Município, propagando a imagem e o nome da cidade no cenário regional, nacional e internacional.

Art.3º - A Comenda será concedida mediante ato formal do Prefeito Municipal, por proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§1º As sugestões para a Comenda poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Identificação do segmento desportivo do atleta ou instituição esportiva indicada;
- II - Identificação do atleta ou instituição esportiva sugerida;
- III - Endereço completo, telefone e endereço eletrônico do atleta ou instituição esportiva sugerida;
- IV - Identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V- Biografia o atleta ou histórico da instituição esportiva indicada.

§2º A Comenda será assinada pelo Prefeito Municipal.

Art.4º A Comenda terá três classes, a saber:

- I - Sênior;
- II - Junior;